



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 273/P

Goiânia, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 149, extraído do Processo Legislativo nº 8504/2024, a ele apensado o de nº 3627/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA** e do **Deputado CHARLES BENTO**, que altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.052, de 24 junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, 20 (vinte) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs, conforme a especificação da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
.....
20	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

”(NR)

“Art. 2º
I – investigar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e os crimes contra a dignidade sexual dela;

.....
§ 1º A atribuição da apuração do crime de feminicídio na modalidade consumada poderá ser repassada às unidades policiais municipais, distritais ou especializadas por portaria expedida pelo Delegado-Geral, em atendimento ao princípio da eficiência.

§ 2º A atribuição da apuração das infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e dos crimes contra a dignidade sexual dela,





quando a vítima for criança ou adolescente, será repassada às Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCAs, se existirem na circunscrição.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JÚLIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



LEI Nº 22.640, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre medida de alerta e prevenção dos riscos decorrentes da queima do carvão vegetal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela produção e/ou embalagem do carvão vegetal obrigadas a fazer constar na embalagem do produto texto alertando sobre os riscos da inalação do gás monóxido de carbono.

Parágrafo único. O texto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a seguinte informação: "A queima do carvão vegetal em ambientes fechados pode causar intoxicação e morte".

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 36 (trinta e seis) meses de sua publicação.


Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 457010

LEI Nº 22.641, DE 29 DE ABRIL DE 2024


Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.052, de 24 junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, 20 (vinte) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, conforme a especificação da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
20	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

" (NR)

"Art. 2º

I - investigar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações



Autenticar o documento em <https://legisdigital.al-go-leg.br/autenticidade> com o identificador 3100350034003000390034003A00540052004100, Documento assinado

penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e os crimes contra a dignidade sexual dela;

§ 1º A atribuição da apuração do crime de feminicídio na modalidade consumada poderá ser repassada às unidades policiais municipais, distritais ou especializadas por portaria expedida pelo Delegado-Geral, em atendimento ao princípio da eficiência.

§ 2º A atribuição da apuração das infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e dos crimes contra a dignidade sexual dela, quando a vítima for criança ou adolescente, será repassada às Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCAs, se existirem na circunscrição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Protocolo 457011

LEI Nº 22.642, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agroindústria e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XI - fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos bioprodutos;

XII - incentivo à produção sustentável e à utilização de insumos locais;

XIII - fortalecimento das cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos." (NR)

"Art. 3º

X - estimular a realização de feiras, seminários e *workshops*, bem como a divulgação comercial da agroindústria e a promoção e comercialização de bioprodutos;

XIII - estimular a aplicação da tecnologia da informação e comunicação para divulgação de avanços e inovações da agroindústria e dos bioprodutos;